LEI Nº 710/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, inscrita no C.N.PJ. (M.F.) nº 06.157.165/0001-58, sediada na cidade de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Primeiro. A celebração do convênio de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento às atividades comerciais no âmbito da zona urbana do município de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Segundo. O recurso proveniente da celebração deste será destinado a locação de ônibus para o transporte dos moradores da Vila Quebracho e adjacências para realização de compras no comércio da sede do município.

Art. 2º O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Será repassado o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R$ 500,00 (quinhentos).

Art. 3º As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, do competente Plano de trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 04 de setembro de 2018 Ano: 002 Edição: n°398

ANAURILÂNDIA PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.385/2018

"Dispõe sobre a vacância do cargo em razão da aposentadoria."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 47, inciso V, da Lei Complementar nº 001/93[1], artigo 16 da Lei Complementar nº 014/2010[2], **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, por motivo de aposentadoria voluntária da servidora: **RITA DE CÁSSIA NIVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.856.675-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 481.005.951-00, nomeada através do Decreto Nº 643/2009 de 22 de junho de 2009, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2018.

Artigo 2º - Proceda-se a imediata rescisão contratual.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Anaurilândia-MS, 03 de setembro de 2.018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

---

1 *Art. 47. A vacância do cargo público decorrerá de:*
V - Aposentadoria;
2 *Art. 16. A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.*

ANAURILÂNDIA PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Lei 710-2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, inscrita no C.N.PJ. (M.F.) nº 06.157.165/0001-58, sediada na cidade de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Primeiro. A celebração do convênio de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento às atividades comerciais no âmbito da zona urbana do município de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Segundo. O recurso proveniente da celebração deste será destinado a locação de ônibus para o transporte dos moradores da Vila Quebracho e adjacências para realização de compras no comércio da sede do município.

Art. 2º O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Será repassado o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R$ 500,00 (quinhentos).

Art. 3º As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, do competente Plano de trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110